



**CONTRATO 2016.014.26.003**

**CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL E, DE OUTRO LADO, ROSANA MARIA SILVA DE SOUZA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. **HELEN GRACELINE WANDERLEY FERREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.812.655 SSP/PA e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 365.720.472-53, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a Sr<sup>a</sup>. **ROSANA MARIA SILVA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 2107021 PC/PA 3ª via, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 374.776.252-20, residente e domiciliada na Rua São João, 60, Casa A, Nova Tucuruí, Tucuruí - Pará, doravante denominado **LOCADORA**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DA CARTA CONTRATO**

As cláusulas e condições constantes nesta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações que lhe foram produzidas pela Lei nº. 8.883/94, de 21/06/93 com redação dada pela Lei nº. 9.648 de 27/05/98, que as partes deste contrato estão sujeitas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A inexistência de licitação está devidamente fundamentada no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

Esta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO tem como objeto a Locação de imóvel urbano localizado na Rua Siqueira Campos nº. 145, Bairro Mangal, nesta cidade de Tucuruí-Pará, onde funcionarão os:

**Conselho Municipal de Educação, FUNDEB e Alimentação Escolar .**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A LOCATÁRIA pagará a LOCADORA o valor de **R\$ 1.480,00** (Hum mil quatrocentos e oitenta reais) que será pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA QUINTA**

O preço global da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO é de **R\$ 17.760,00** (dezessete mil setecentos e sessenta reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO será de 12 (doze) meses, com início dia **07 de janeiro de 2016** e término no dia **31 de dezembro de 2016**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

Os recursos para atender aos objetivos da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, serão os provenientes de fontes próprias da Administração Pública Municipal, sob a cobertura da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



**ÓRGÃO 30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCURUÍ**  
**UNIDADE GESTORA: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

12.122.0025.2058 – MANUTENÇÃO DO CONTROLE SOCIAL – CONSELHO DE EDUCAÇÃO, FUNDEB E ESCOLAR

33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 010100 - Impostos

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

São obrigações do **LOCATÁRIO**, além de outras não previstas neste instrumento:

- a) O pagamento das tarifas de água e luz;
- b) Apresentar a **LOCADORA**, ao final da locação, os comprovantes de que os encargos previstos no item “a”, estão com os pagamentos em dia;
- c) O pagamento de Impostos e Taxas que incidirem sobre o imóvel ora locado, seguro e despesas decorrentes de Lei e respectivas majorações, bem como de taxas ordinárias;
- d) Providenciar junto a **LOCADORA**, a renovação da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, se lhe interessar, com antecedência de até 30 (trinta) dias por escrito, pelo que não incidirá qualquer multa.

**CLÁUSULA NONA**

É obrigação da **LOCADORA**, além de outras não previstas neste INSTRUMENTO, o pagamento de impostos, taxas, seguro e despesas que incidirem sobre o imóvel antes da vigência da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS RECÍPROCOS**

Se qualquer das partes quiser rescindir a presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada notifique a outra sua intenção, com antecedência de até 30 (trinta) dias, por escrito, da qual sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO será, imediatamente, rescindida, independentemente de aviso judicial ou extra-judicial, quando chegar o seu termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO poderá ser alterada unilateralmente somente pelo **LOCATÁRIO**, ou por acordo das partes, mediante aditivo, tudo em consonância com o disposto nos arts. 57 ou 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1.993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, o art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93;
- b) por acordo entre as partes, devendo o distrato ser reduzido a termo; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.



DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

**HELEN GRACELINE WANDERLEY FERREIRA**  
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PORTARIA Nº 005/2016 – GP  
LOCATÁRIA

  
**ROSANA MARIA SILVA DE SOUZA**  
LOCADORA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Esta Carta Contrato de Locação de Imóvel foi publicada no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

**Ronaldo Lessa Voloski**  
Chefe do Gabinete  
Portaria nº 001/2016-GP



**ERRATA VALOR TOTAL DO DESPACHO**

No **DESPACHO RATIFICANDO DISPENSA DE LICITAÇÃO**, datado em **07 de janeiro de 2016**, referente à "**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 003/2016-SEMEC**", Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, ONDE FUNCIONARÃO OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, FUNDEB E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA**. Foi digitado erroneamente o valor total do certame. **Onde se lê: "PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 17.770,00 (DEZESSETE MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS)"**, **Leia - se: PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 17.760,00 (DEZESSETE MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**, em nada mais será alterado no referido despacho.

Tucuruí – Pará, 07 de janeiro de 2016.

**Maria do Carmo Rita**  
Presidente da CPL/PMT  
Portaria nº 036/2016-GP